

Processo nº 19.389-5/2008
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre a distribuição de processos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 2-12-2008

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2008

Dispõe sobre a distribuição de processos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições disciplinadas pelo Art. 4º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e pelo o Art. 30, inciso VI da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

RESOLVE:

Art. 1º. Salvo os casos expressos de competência privativa do Presidente, as demais atribuições relativas ao controle externo terão a relatoria definida:

I - por rodízio;

II – por sorteio, no caso de suspeição, impedimento ou arguição de motivo de foro íntimo, conforme artigos 13 e 14.

III - por dependência em decorrência de prevenção, conexão ou continência entre os processos já distribuídos; e,

IV - automática, nos demais casos.

§ 1º. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Conselheiro relator:

I - Prestação de contas de transferências voluntárias e seus termos aditivos e as respectivas parcelas do mesmo termo;

II - Concurso público, admissões de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital.

§ 2º. Considera-se preventivo o Conselheiro que teve sua competência firmada em primeiro lugar no processo originário.

§ 3º. A prevenção, se não for reconhecida de ofício, poderá ser argüida por Conselheiro, pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou pelas partes, até o início da sessão de julgamento.

§ 4º. Consideram-se conexos dois ou mais processos quando o objeto ou a causa de pedir forem idênticos.

§ 5º. Dá-se a continência entre dois ou mais processos sempre que as partes e a causa de pedir forem idênticas.

§ 6º. A distribuição automática será feita por processamento eletrônico, de forma aleatória, uniforme e equânime.

Art. 2º. Todas as distribuições deverão ser automaticamente registradas em sistema informatizado.

Art. 3º. As contas anuais do Chefe do Poder Executivo Estadual serão distribuídas pelo critério de rodízio entre os Conselheiros, na ordem decrescente de antiguidade.

Parágrafo Único. O Conselheiro designado para relatar as contas do Chefe do Poder Executivo Estadual não poderá, simultaneamente, relatar as contas do Município de Cuiabá.

Art. 4º. Na sessão de distribuição das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Estadual serão distribuídos, no mesmo critério de rodízio mencionado no Art. 3º, os órgãos da administração direta e indireta do Estado e os 6 (seis) blocos de municípios.

§ 1º. Os órgãos da administração direta e indireta do Estado serão divididos em 6 (seis) grupos, sendo que a composição de cada grupo obedecerá o critério quantitativo e a divisão por núcleos sistêmicos estabelecida pela Lei Complementar Estadual 264/2006.

§ 2º. Os 6 (seis) blocos de que trata o *caput* serão formados por duas regiões de municípios geograficamente próximos, cujas receitas orçamentárias totais se equivalham e obedecerão o critério quantitativo.

Art. 5º. Serão excluídos dos blocos de municípios mencionados no Art. 4º, os 06 (seis) municípios pólo, que tiverem a maior receita orçamentária do Estado, caso em que a designação dos relatores observará o mesmo critério de rodízio mencionado no art. 3º.

Art. 6º. Caberá a cada Conselheiro relator, no mesmo exercício, a responsabilidade pela relatoria de tudo o mais que se refira aos órgãos e municípios a ele distribuídos.

Art. 7º. Os valores referentes às receitas orçamentárias totais de cada bloco e dos municípios pólo serão atualizados pela Consultoria Técnica do Tribunal no mês de maio de cada ano.

§ 1º. Se a Consultoria Técnica concluir pelo surgimento de um novo município pólo, esse município passará a ocupar o lugar daquele que deixar de ser pólo.

§ 2º. O município que deixar de ser pólo será automaticamente transferido para uma região de municípios, observados os critérios estabelecidos no § 2º do Art. 4º.

Art. 8º. A distribuição das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Estadual, dos órgãos da administração direta e indireta do Estado, dos blocos de municípios e dos municípios pólo ocorrerá na primeira sessão ordinária do mês de agosto do ano anterior ao exercício a que se referem.

Art. 9º. Ao Presidente não serão distribuídos processos desde a sua posse, exceto nos casos expressos em lei e na Resolução 14/2007.

Parágrafo Único. Os feitos distribuídos ao Conselheiro que assumir a Presidência do Tribunal, passarão, automaticamente, ao Conselheiro que tiver deixado a função.

Art. 10. Os processos distribuídos ao Conselheiro que deixar o cargo nas hipóteses previstas no art. 19 da Resolução 14/2007, serão automaticamente transferidos àquele que ocupar a vaga, observado o disposto no inciso I do art. 104 da referida Resolução.

Art. 11. Quando ocorrer a vacância do cargo do Conselheiro Relator das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Estadual, será realizada nova distribuição mediante rodízio para essas contas, em respeito à ordem decrescente de antiguidade, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º.

§ 1º. Caso o Conselheiro que assumir a relatoria das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Estadual for relator das contas anuais de Cuiabá, para o mesmo exercício, será realizada nova distribuição mediante rodízio para as contas do referido município.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselheiro que passar a ser o Relator das contas anuais do município de Cuiabá, deverá transferir a relatoria do seu município pólo, referente ao mesmo exercício, ao novo Relator das Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 12. Quando um Conselheiro se declarar impedido, suspeito ou argüir motivo de foro íntimo para a relatoria das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Estadual, será realizada nova distribuição, observados os critérios adotados no art. 11.

Art. 13. Quando um Conselheiro se declarar impedido, suspeito ou argüir motivo de foro íntimo para a relatoria das contas anuais de algum município ou órgão estadual, será realizada nova distribuição mediante sorteio para esse município ou órgão estadual.

§ 1º. O Conselheiro sorteado deverá transferir a relatoria de algum dos seus municípios ou órgãos estaduais, conforme o caso, escolhido por sorteio, ao Conselheiro que suscitou o impedimento, a suspeição ou o motivo de foro íntimo.

§ 2º. Será observada a equivalência entre os municípios, ou seja, se ambos são municípios pólo ou componentes de regiões.

Art. 14. Quando um Conselheiro se declarar impedido, suspeito ou argüir motivo de foro íntimo para a relatoria de um determinado processo, será realizada nova distribuição mediante sorteio apenas para este processo.

Art. 15. A distribuição anual referente às contas anuais do Chefe do Poder Executivo Estadual, dos órgãos da administração direta e indireta do Estado, dos blocos de municípios e dos municípios pólo, tomará como base a distribuição anual para o exercício de 2009, integrante do Anexo I, que foi alterada e adequada às regras estabelecidas nesta Resolução Normativa.

Art. 16. Esta Resolução Normativa entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial os artigos 129 a 132 da Resolução 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.

Processo nº 19.389-5/2008
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre a distribuição de processos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 2-12-2008

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2008

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2008.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM – Presidente

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

EA